

**CONTRATO N.º 020/2024****TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (STORAGE) COM SUPORTE E GARANTIA, CELEBRADO ENTRE A PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A EMPRESA ACC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei no. 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o no. 13300001038, e com Inscrição Estadual no. 05.341.162-5 e CNPJ no. 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da RG nº. [REDACTED] SSP/AM, e do CPF nº. [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 06/06/2024 e Ata Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1634229 em 19/04/2024, e de outro lado, a **ACC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede em Manaus-AM, na Rua Javari, n.º 1255, Bairro DISTRITO INDUSTRIAL I, CEP: 69.075-110, inscrita no CNPJ n.º 07.157.915/0003-16, inscrição municipal n.º 52712801, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **SILVIO FERRAZ DE CAMPOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/SP e do CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado Manaus-AM e pela Sra. **JAQUELINE MILANO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PR nº 23.739, RG nº [REDACTED] SSP/PR e do CPF nº [REDACTED] endereço profissional na Rua João Bettega, 5.200, CIC, Curitiba/PR, tendo em vista o que consta no Procedimento de **Inaplicabilidade n.º 02/2024**, tudo em conformidade com a Lei n.º 13.303, de 30.06.2016 e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus Anexos, resolvem as partes celebrar o presente termo, doravante simplesmente denominado **“CONTRATO”**, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO CONTRATADO

- 1.1 Aquisição de solução de armazenamento de dados (storage) com suporte e garantia de 60 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1 A solução deverá atender as especificações contidas no item 8 do Termo de Referência do Processo de Inaplicabilidade n.º 02/2024, parte integrante deste contrato.

2.2 Quanto a entrega da solução:

- 2.2.1 O prazo de entrega será de até 60 dias.
- 2.2.2 O prazo poderá ser estendido mediante prévio acordo entre as partes e conforme justificativa plausível.
- 2.2.3 O recebimento dos serviços será feito em etapa única, após a sua correta execução.
- 2.2.4 Os equipamentos deverão ser novos, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento de equipamento alternativo, usado, reciclado, recondicionado, de demonstração ou recuperado.
- 2.2.5 Os itens a serem entregues deverão atender rigorosamente a todas as especificações técnicas exigidas e as apresentadas na proposta da **CONTRATADA**, inclusive no tocante a marcas, modelos de peças e/ou componentes internos, externos e consumíveis.
- 2.2.6 Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, a **CONTRATADA** deverá providenciar, em prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, os ajustes necessários para atendimento de todos os requisitos existentes neste documento, contados a partir da comunicação da **CONTRATANTE** quando do não aceite.
- 2.2.7 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recusar de pronto o equipamento que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item.
- 2.2.8 Os equipamentos devem ser entregues em embalagem original, sem avarias e respeitar toda legislação vigente referente ao objeto a ser fornecido.
- 2.2.9 Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no endereço: Rua Jonathas Pedrosa, n°1937. Praça 14 de Janeiro. Manaus/AM. CEP 69020-11.

2.3 Quanto a instalação da solução:

- 2.3.1 A instalação consiste na instalação e configuração dos equipamentos em pleno funcionamento, em conformidade com o disposto na especificação técnica, no Edital e seus Anexos, e em perfeitas condições de operação, de forma integrada ao atual ambiente de infraestrutura de informática da **CONTRATANTE**.
- 2.3.2 A instalação deverá ser entendida como a fase transitória entre o Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo. A instalação vincula o aceite do



Recebimento Definitivo, tão somente.

2.3.3 As atividades de instalação deverão contemplar:

- 2.3.3.1 Instalação física dos equipamentos no local indicado pela **CONTRATANTE**;
 - 2.3.3.2 Conexão e configuração dos equipamentos de rede da **CONTRATANTE**;
 - 2.3.3.3 Instalação e atualização de softwares, firmwares e drivers que compõem a solução;
 - 2.3.3.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os componentes, acessórios e cabos de conexão elétricos e lógicos (fibra, cordões óticos ou par metálicos), necessários para interligar fisicamente todos os componentes da solução entregue;
 - 2.3.3.5 Aplicação de todas as licenças pertinentes e correlatas a proposta comercial e técnica entregue;
 - 2.3.3.6 Configuração de todas as soluções pertinentes a instalação inicial conforme prevista na especificação técnica;
 - 2.3.3.7 Configuração de suporte proativo dos equipamentos que suportarem;
 - 2.3.3.8 Testes de validação e depuração ao bom funcionamento da solução;
 - 2.3.3.9 Todo o processo de instalação deverá ser acompanhado por técnico indicado pela **CONTRATANTE** e pertencente ao seu quadro funcional;
 - 2.3.3.10 A instalação e a configuração da solução deverão ocorrer preferencialmente em dias úteis, em horário comercial, ficando a cargo da **CONTRATANTE** a definição dos horários para configuração da solução em produção;
 - 2.3.3.11 Atividades a serem realizadas fora deste horário estarão sujeitas à aprovação prévia da equipe da gerência de Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE**.
- 2.3.4 Todos os componentes de hardware e software deverão funcionar em conjunto, simultaneamente, sem conflitos, de forma integrada entre eles e o ambiente de infraestrutura de TI da **CONTRATANTE**.
- 2.3.5 A **CONTRATADA** deverá indicar profissional ou profissionais de seu quadro de colaboradores ou de empresa terceirizada, que serão responsáveis por executar os serviços de instalação conforme a tecnologia adquirida. O profissional deverá ser certificado ou possuir conhecimento comprovado pelo fabricante na solução a ser instalada, onde a certificação ou comprovações apresentadas deverão ter cunho de serviço, instalação ou engenharia, não sendo aceitas certificações de parceria ou de cunho comercial.
- 2.3.6 Nos casos de a **CONTRATADA** ou da empresa terceirizada indicada por ela, não apresentar as certificações ou que as certificações apresentadas não correspondam às solicitadas, a **CONTRATADA** deverá arcar com os serviços empregados diretamente pelo fabricante de sua oferta, sem qualquer custo ao erário.
- 2.3.7 O prazo de execução do serviço de instalação, independentemente da



tecnologia, deverá estar destacado em cronograma específico por tecnologia a ser implementada.

2.3.8 Após o recebimento do pedido de instalação, a contratada terá 5 (cinco) dias úteis para informar o técnico que fará a instalação acompanhada da comprovação da certificação exigida nos itens.

2.3.9 A **CONTRATADA** deverá elaborar documentação comparativa, apresentado relatórios “As-Is” que indicam o estado atual prévio a instalação da solução e “As-Built”, informando tudo aquilo que fora produzido durante a execução do serviço.

2.4 DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.4.1 Não será permitida a subcontratação “total” do objeto deste Contrato, ficando sob a inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

2.4.2 Nos casos de subcontratação “parcial” dos serviços, a **CONTRATADA** deverá supervisionar e coordenar os trabalhos da(s) SUBCONTRATADA(S), assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

2.4.3 A aceitação pela **CONTRATANTE** de qualquer subcontratada não isentará a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelos serviços executados pelas suas subcontratadas.

2.4.4 **A subcontratação será permitida apenas para os serviços de instalação, implantação, suporte e manutenção do objeto contratado.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E SUPORTE

- 3.1 O prazo de garantia/suporte técnico para os itens contratados será de 60 (sessenta) meses, para todos os produtos adquiridos nesse processo.
- 3.2 A garantia técnica deverá cobrir todo(s) o(s) equipamento(s), peças, softwares e componentes cotados neste Contrato e será contada a partir da data do recebimento definitivo, a ser emitido pelo fiscal do Contrato.
- 3.3 A **CONTRATADA** deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica contra defeitos de fabricação e suporte técnico referente ao uso de recursos dos equipamentos e à solução de problemas de funcionamento, durante a utilização normal dos equipamentos e softwares, independentemente da existência de falha material.
- 3.4 Durante o período de garantia técnica, a **CONTRATADA** deverá fornecer gratuitamente todas as atualizações de softwares fornecidos para a solução.
- 3.5 O prazo para substituição dos componentes que apresentarem defeito durante o prazo de garantia deverá respeitar as exigências constantes dos níveis mínimos de serviço da assistência técnica.
- 3.6 O custo e a responsabilidade pelo recolhimento e entrega do produto durante o prazo



de garantia serão da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 Regime de execução será por empreitada por **preço unitário**.
- 4.2 Só será gerada obrigação mediante a emissão de Pedido de Compra – (PC) por parte da **CONTRATANTE**, vinculado ao respectivo Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento dos itens será executado conforme o seguinte cronograma físico financeiro, por tipo de solução a ser adquirida:

Solução de Storage (Equipamentos)		
Evento	Prazo (dias corridos)	Pagamento
Ordem de Fornecimento (Pedido de Compra)	0	-
Entrega do Ativo	+ 45	100%

- 5.2 Nos casos em que um item do objeto registrado for composto por distintas classificações fiscais, por exemplo um item composto de hardware, software e serviço, será admitido seu faturamento segmentado de acordo com cada classificação fiscal e legislação tributária vigente (municipal, estadual e federal), específica de sua composição.
- 5.3 O Valor Global estimado do presente Contrato é de **R\$ 485.848,45** (quatrocentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).
- 5.4 O pagamento ocorrerá de acordo com a apuração da quantidade de licenças solicitadas pelo Pedido de Compra – PC.
- 5.5 Os preços dos objetos contratados e demandados deverão ser os mesmos apresentados na cotação de mercado e orçamento prévio realizado pela **CONTRATANTE**.
- 5.6 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com o pedido de compra – PC emitidos pela **CONTRATANTE** e após o efetivo atestado de recebimento da Nota Fiscal/Fatura do produto entregue pela **CONTRATADA**, bem como a emissão do Termo de Recebimento Definitivo emitido pela **CONTRATANTE**, que deverá ocorrer em até 48 horas úteis após a entrega do produto, quando iniciará a contagem do prazo de vencimento.
- 5.7 A forma de pagamento será realizada pela **CONTRATANTE** através de crédito do valor devido por meio de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, devendo informar os dados de sua conta bancária quando da apresentação das respectivas Notas Fiscais.
- 5.8 A **CONTRATADA** deverá providenciar, quando for o caso, a retenção de impostos/taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.



CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO

- 6.1 A CONTRATADA poderá solicitar reajuste de preços dos itens a cada 12 (doze) meses, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que apresente tabela de custos justificando a necessidade.
- 6.2 O reajuste de preços se dará com base no Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) acumulado de 12 (doze) meses, calculado e divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir do dia **10/10/2024 até 09/10/2029**, nos termos do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016 e legislação pertinente.
- 7.2 De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel desempenho das atividades.
- 9.2 Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados em face do Contrato.
- 9.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado.
- 9.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- 9.5 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes neste Contrato.
- 9.6 Repor qualquer material ou bem, pertencente à **CONTRATANTE**, que for danificado, roubado ou furtado por negligência de seus prepostos.
- 9.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços.
- 9.8 Agir segundo as diretrizes da **CONTRATANTE** e legislação pertinente.
- 9.9 Cumprir horários e periodicidade para execução dos serviços conforme definido pela **CONTRATANTE**.
- 9.10 Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista.
- 9.11 Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais,



- previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes.
- 9.12 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
 - 9.13 Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo logo após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**.
 - 9.14 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.
 - 9.15 Responsabilizar seus empregados pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**.
 - 9.16 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.
 - 9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.
 - 9.18 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido no mesmo.
 - 9.19 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato.
- 10.2 Exercer a fiscalização e o acompanhamento do contrato, através do GESIN, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela **CONTRATADA**.
- 10.3 Atestar os serviços executados, através do técnico responsável por seu acompanhamento e fiscalização.
- 10.4 Notificar a **CONTRATADA**, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em contrato.
- 10.5 Notificar à **CONTRATADA** por meio de seu responsável técnico toda e qualquer ocorrência relacionada com o Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O descumprimento injustificado nos prazos de entrega, substituição ou de assistência técnica sujeita a **CONTRATADA** à multa de 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 05 (cinco) dias, contados do encerramento dos prazos estabelecidos neste instrumento, incidentes sobre o valor da obrigação descumprida;
- 11.2 A partir do 6º (sexto) dia consecutivo de atraso injustificado poderá ser caracterizada a inexecução total da obrigação.



- 11.3 Poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas neste instrumento, as seguintes penalidades:
- 11.3.1 Advertência;
 - 11.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
 - 11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 11.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - 11.3.5 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;
 - 11.3.6 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.
 - 11.3.7 Por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, a **CONTRATADA** estará sujeita, a exclusivo juízo do **CONTRATANTE**, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS

- 12.1 A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.
- 12.2 Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- i. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
 - ii. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
 - iii. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.



12.3 A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

13.1.1 UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:

13.1.1.1 do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.1.2 do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.1.3 da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.1.1.4 do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

13.1.1.5 da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

13.1.1.6 da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;

13.1.1.7 do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;

13.1.1.8 do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;

13.1.1.9 da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.1.10 da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.1.1.11 de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

13.1.1.12 de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

13.1.2 AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

13.1.3 JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

13.2 A rescisão de que trata o item 13.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.

13.3 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.



- 13.4 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 13.5 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o **CONTRADITÓRIO** e a **AMPLA DEFESA**.
- 13.6 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 13.7 A **CONTRATADA** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 14.1 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
 - Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 15.1 O Presente Contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 15.2 As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 15.3 Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedado a alteração que viole a obrigação de nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE

- 16.1 A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOCUMENTAÇÃO

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM



17.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MATRIZ DE RISCO

18.1 A seguir relacionamos os riscos inerentes à contratação dos objetos deste Termo.

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Atraso no início do contrato	Alto	CONTRATADA ou CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Ausência de documentação legal durante a prestação dos serviços.	Alto	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Baixa qualificação técnica dos Profissionais da empresa para Execução do contrato	Alto	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Descumprimento na Entrega da solução	Alto	CONTRATADA CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Vazamento de dados e informações pelos funcionários da contratada	Baixo	CONTRATADA	24h	Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A PRODAM poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A PRODAM não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste Contrato, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.
- 19.2 A fiscalização do Contrato será exercida por colaborador formalmente designado por portaria interna da **CONTRATANTE**, para o acompanhamento da contratação e execução dos serviços, igualmente regulamentados por portaria interna.
- 19.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



- 19.4 A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios, a ampla ação da fiscalização da **CONTRATANTE**, assim como, providenciar, de imediato a regularização das observações e exigências apontadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 19.5 A **CONTRATADA** deverá comunicar, imediatamente, a fiscalização da **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade existente ou surgida que esteja impedindo o fiel cumprimento do objeto do Contrato.
- 19.6 A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
- 19.7 Para tanto, o fiscal a ser designado pela **CONTRATANTE** deverá:
- 19.7.1 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;
 - 19.7.2 Indicar as eventuais glosas das faturas;
 - 19.7.3 Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- 19.8 Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- 19.9 Em audiência inaugural do contrato serão apresentados, por parte da **CONTRATADA**, o preposto indicado e, por parte da **CONTRATANTE**, o fiscal que fará o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato.
- 19.10 Nessa audiência serão definidos e formalizados os protocolos de comunicação entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, para efeito da fiscalização do contrato.
- 19.11 Serão ainda ratificados os procedimentos decorrentes deste Contrato para:
- 19.11.1 Emissão dos Pedidos de Compras;
 - 19.11.2 Verificação do atendimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência do Processo de Inaplicabilidade n.º 02/2024;
 - 19.11.3 Atestação das faturas;
 - 19.11.4 Descontos, multas e aplicação das demais sanções previstas;
 - 19.11.5 Renovação do contrato;
 - 19.11.6 Encerramento do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

- 20.1 O foro do presente contrato é o da capital do Estado do Amazonas, com expressa renúncia dos contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

- 21.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 22.1 Conforme previsto nas boas práticas de contratações públicas, a contratação aqui definida está em conformidade com os critérios de sustentabilidade ambientais que denominam a redução do consumo de materiais e a análise do ciclo de vida dos produtos presentes, todos devidamente motivados para seu uso racional e conciso.
- 22.2 Uma vez que o processo, já fundamentado na longevidade dos bens, visou a redução do consumo energético (menor infraestrutura física com alta densidade de recursos computacionais), e o emprego de componentes mais modernos e eficazes, exaltamos que a PRODAM consolidou seu processo de modo a manter-se aderente a preservação socioambiental, uma vez que a natureza dos bens traz seu impacto unicamente relacionado ao emprego de dispositivos eletrônicos.
- 22.3 Dentro desse diapasão, elencamos ainda que as licitantes participantes deverão apresentar documentação comprobatória oficial das fabricantes de hardware de sua oferta, que demonstre que:
- 22.3.1 Os equipamentos ofertados, ou seus componentes internos, deverão estar em conformidade com diretrizes que regulam a fabricação de equipamentos eletrônicos, restringindo o uso de substâncias perigosas em concentrações acima daquilo previsto na diretriz RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), e outras similares, como Cadmio, Mercúrio, Chumbo, Cromo Hexavalente, Bromo e Ftalatos.
- 22.4 Não obstante, os serviços a serem executados já incluem mitigações de danos socioambientais, dado que as especificidades técnicas previstas no “Termo de Referência”, já se enquadram nas melhores práticas de fornecedores de mercado que devem estar aderentes aos requisitos de redução de impactos, como o uso de EPIs e a correta separação e descarte dos resíduos provenientes da instalação dos dispositivos eletrônicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

- 23.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 24.1 O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.
- 24.2 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.



De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico

Pela CONTRATADA

DocuSigned by:
Silvio Ferraz De Campos
Assinado por: SILVIO FERRAZ DE CAMPOS 0394440803
CPF: 0504429208
Papel: Diretor Presidente
Data Hora da Assinatura: 08 de outubro de 2024 | 10:28 BRT
ID: ICP-Brasil: OX: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign-RFB-GS
ICP-Brasil
7CAE1D142F3448A...

Silvio Ferraz De Campos
Representante Legal

DocuSigned by:
Jaqueline Milano
Assinado por: JAQUELINE MILANO-RFD1120987
CPF: 812432080
Papel: Conselheira Jurídica Negócios Instituições Públicas
Data Hora da Assinatura: 08 de outubro de 2024 | 10:32 BRT
ID: ICP-Brasil: OX: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign-RFB-GS
ICP-Brasil
07DF918A3226425...

Jaqueline Milano
Representante Legal



ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de contrato para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;



(iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE**: qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

(i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou

(iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

(ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do contrato ao qual este Termo é vinculado.



CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela **CONTRATANTE** no sistema da **CONTRATADA** é e permanecerá de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;
- (iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do contrato ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a



despite of any violation of its clauses or of the contract of provision of services signed.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.
CONTRATANTE

DocuSigned by:
Silva Flores Jr. Corp.
Assinado por SILVIO FERRAZ DE CAMPOS 0394440808
CPF: 0394440808
Papel: Diretor Presidente
Data Hora de Assinatura: 08 de outubro de 2024 | 16:28 BRT
O ICP-Brasil, OJ VideConferencia
C: BR
Emissor: ACCertSign RFB OS
ICP
TCAR1014CF3448A

DocuSigned by:
Ingelise Alencar
Assinado por JAQUELINE MELANO 97534120987
CPF: 97534120987
Papel: Gerente Jurídica Recursos Humanos Públicas
Data Hora de Assinatura: 08 de outubro de 2024 | 16:32 BRT
O ICP-Brasil, OJ VideConferencia
C: BR
Emissor: ACCertSign RFB OS
ICP
07DF919A3226435

ACC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA
CONTRATADA

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B276B5C8BAEA4C48BB85A0AE010A87AC
 Assunto: Complete com o DocuSign: minuta contrato 020.2024 vf P ASS.pdf
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 18
 Certificar páginas: 2
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

 Remetente do envelope:
 Jaqueline Milano
 Rua João Bettega, 5200.
 Curitiba, PR 81530000
 jqmilano@positivo.com.br
 Endereço IP: 191.177.153.158

Rastreamento de registros

Status: Original
 08 de outubro de 2024 | 16:19

Portador: Jaqueline Milano
 jqmilano@positivo.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Silvio Ferraz de Campos
 silvio.campos@positivo.com.br
 CEO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
 CPF do signatário: [REDACTED]
 Cargo do Signatário: Diretor Presidente

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Jaqueline Milano
 jqmilano@positivo.com.br
 Jurídico Governo

Positivo Tecnologia S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

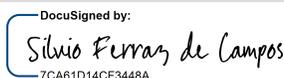
Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
 CPF do signatário: [REDACTED]
 Cargo do Signatário: Gerente Jurídica Negócios Instituições Públicas

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Assinatura

DocuSigned by:

 7CA61D14CF3448A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 189.113.41.74

DocuSigned by:

 07DF919A3226435...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 191.177.153.158

Registro de hora e data

Enviado: 08 de outubro de 2024 | 16:24
 Visualizado: 08 de outubro de 2024 | 16:27
 Assinado: 08 de outubro de 2024 | 16:28

Enviado: 08 de outubro de 2024 | 16:28
 Visualizado: 08 de outubro de 2024 | 16:31
 Assinado: 08 de outubro de 2024 | 16:32

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	08 de outubro de 2024 16:24
Entrega certificada	Segurança verificada	08 de outubro de 2024 16:31
Assinatura concluída	Segurança verificada	08 de outubro de 2024 16:32
Concluído	Segurança verificada	08 de outubro de 2024 16:32
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora



Governo do Estado encaminha Projeto de Lei à Aleam que perdoa dívidas de produtores rurais afetados pela estiagem

Alex Pazuello/Secom

Projeto prevê a concessão de remissão total de dívidas para produtores rurais, com exceção de atividades de extrativismo e agroindústrias

O Governo do Amazonas encaminhou, no dia 26 de setembro, um Projeto de Lei para a Assembleia Legislativa do Amazonas (Aleam), que trata sobre concessão de remissão e renegociação de dívidas relacionadas a operações de financiamento realizadas pela Agência de Fomento do Estado do Amazonas (Afeam). O anúncio foi feito durante reunião do Comitê de Enfrentamento à Estiagem e Eventos Climáticos e Ambientais e é mais uma medida do Governo do Amazonas para amenizar os impactos da seca severa no estado.

“Essas pessoas precisam comprovar que foram prejudicadas

por conta da estiagem e precisam estar em dia com o pagamento da Afeam até o momento que começaram a ser prejudicadas com a seca severa. A Afeam irá fazer a avaliação de cada caso de dívida”, disse o governador do Amazonas, Wilson Lima.

O projeto prevê a concessão de remissão total de dívidas para produtores rurais, com exceção de atividades de extrativismo e agroindústrias, que tenham financiamentos concedidos entre 1º de janeiro de 2023 e a promulgação da lei, desde que estejam em dia com suas obrigações junto a Afeam, até 30 de junho de 2024.

A proposta também abrange financiados dos setores de indústria, comércio e serviços, que poderão renegociar suas dívidas independentemente da data de contratação, desde que não estejam em cobrança judicial. A previsão é que sejam renegociados em torno de R\$ 10 milhões.

A proposta também abrange financiados dos setores da indústria, comércio e serviços, para renegociar dívidas, com previsão de que sejam renegociados em torno de R\$ 10 milhões



Segundo o diretor-presidente da Afeam, Marcos Vinícius Castro, a medida reforça o compromisso do Governo do Estado com os produtores rurais. “Esse projeto é muito importante para essa classe produtora, que teve esse impacto de perda de produção. Para os outros setores, que foram afetados indiretamente, a agência também permitirá renegociar com medidas flexíveis, conforme determinação do governador Wilson Lima”, explicou o diretor-presidente da Afeam.

Como funciona

A Agência de Fomento do Estado do Amazonas (Afeam) envia uma lista ao Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas (Idam) com os nomes dos produtores que poderão ser beneficiados pela iniciativa do Governo do Amazonas.

A partir das informações recebidas, a equipe técnica do Idam realiza uma vistoria na propriedade do produtor e emite um laudo técnico, no qual é confirmado se o solicitante está apto, ou não, a receber o benefício de forma parcial ou integral.

Mais informações, e até mesmo a solicitação de vistoria, podem ser solicitadas, também, por meio das Unidades Locais (UnLocs) ou postos avançados do Idam, nos 62 municípios amaz-

nenses, de 8h às 17h. Também é possível entrar em contato pelo WhatsApp: (92) 3655-3047.

Outras medidas

O governador Wilson Lima também anunciou a antecipação dos pagamentos do Auxílio Estadual para os meses de outubro e novembro, como forma de amenizar os impactos da estiagem.

Ainda como parte das medidas, a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar está realizando entregas do material pedagógico do “Aula em Casa” e dos kits do “Merenda em Casa”, para estudantes da rede estadual de ensino que não estão mais conseguindo ir às escolas, devido à seca. No total, são 14 itens alimentares, que normalmente são consumidos nas unidades de ensino, entregues às famílias dos alunos.

O governador também anunciou a aprovação dos recursos do Fundo Amazônia, no valor de R\$ 45 milhões, que devem fortalecer as ações de combate aos incêndios no Amazonas, particularmente no contexto da atual estiagem severa. Esses recursos serão direcionados ao Corpo de Bombeiros, permitindo a implementação de 21 brigadas de incêndio nos municípios, ampliando a capacidade de resposta nas regiões mais afetadas pelo uso irregular do fogo.

- Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Projeto Mapi - APROCIP;
- Associação dos Produtores Rurais de Hortaliças de Santa Clara - APROHORTES;
- Associação dos Produtores Rurais do Igarapé do Ferrujo - APRIFM;

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 198165

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N.º 181/2023-GFPS, publicada no D.O.E de 17/10/2023

Onde se Lê: MARIA DE JESUS GUIMARÃES SILVA PAES irá fiscalizar as seguintes organizações da sociedade civil:

Lê-se: WISSILENE FERREIRA LIMA irá fiscalizar as seguintes organizações da sociedade civil:

Onde se Lê: ADRIEL SOUZA DE SÁ irá fiscalizar as seguintes organizações da sociedade civil:

Lê-se: MARIA DE JESUS GUIMARÃES SILVA PAES irá fiscalizar as seguintes organizações da sociedade civil:

- Associação Agropecuária e de Pescadores da Comunidade de Acanauí - AGROPESCA;
- Associação Comunitária e Arantatuba;
- Associação Comunitária de Boa Esperança;
- Associação Comunitária dos Produtores e Produtores Rurais do Município de Japurá - ACOPJA;
- Associação Comunitária Indígena Nova Esperança do Povo Kokama da Barreira da Missão de Baixo - ACINEPK;
- Associação de Pescadores AM do Município de Maraã - ASPAM;
- Associação dos Produtores Agrícolas do Andiroba - Aliança Com Deus - APADA;
- Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Projeto Mapi - APROCIP;
- Associação dos Produtores Rurais de Hortaliças de Santa Clara - APROHORTES;
- Associação dos Produtores Rurais do Igarapé do Ferrujo - APRIFM;

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 198166

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO EDITAL 002/2021-FPS

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 021/2023-FPS.
DATA DA ASSINATURA: 13.09.2024. **PARTÍCIPIES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Colônia de Pescadores Z-50 Silves/AM. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Marcio Antônio dos Santos Barros, Presidente da OSC. **OBJETO:** Prorrogação do Termo de Fomento. **VIGÊNCIA:** Por 6 (seis) meses, a contar do vencimento do Primeiro Termo Aditivo. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 13 de setembro de 2024.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 198175

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM**CONTRATADOS DA 31ª CONVOCAÇÃO CP 2022**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA PRODAM autoriza a contratação dos concursados oriundos da 31ª convocação para cumprir o prazo de até 90 (noventa) dias corridos de experiência, de 14 de outubro de 2024 a 11 de janeiro de 2025, período em que se submeterão à avaliação de desempenho pelo gestor imediato ou superior, devendo obter no mínimo 85,5% (oitenta e cinco vírgula cinco por cento) do valor total do cargo/função em que foram aprovados, para que o Contrato de Trabalho se torne por prazo indeterminado. I- O formulário de avaliação dos concursados é o aplicado

aos demais empregados, no mesmo cargo/função. II- Os desempenhos avaliados são: conhecimento técnico (saber), habilidade (saber fazer) e atitude (querer fazer), comportamento, considerando o Código de Conduta e Integridade e normas administrativas, bem como o cumprimento de metas, havendo, e outras tarefas atribuídas oralmente ou por escrito. III- O formulário de avaliação respondido deve ser enviado à Supervisão de Desenvolvimento de Pessoas - SPDES até 11 de janeiro de 2025. PORTARIA Nº 208-2024, DE 20 DE NOVEMBRO, com lotação na sede da PRODAM:

2ª ISABELA BRAGA ARMOND DE MELO

200 - Assistente/Assistente, 220h - B01 R\$ 3.048,06, função 41 pontos, devendo obter 35,05, no mínimo, com lotação vinculada à SPFOP - Supervisão de Folha de Pagamento

52º RENATO PEREIRA FERREIRA

403 - Analista de TI/Analista de Desenvolvimento de Sistemas, 220h - D05 R\$ 8.553,75, função 46 pontos, deve obter 39,10, no mínimo, com lotação vinculada à DARQQ - Departamento de Arquitetura e Qualidade de Sistemas

Manaus, 11 de outubro de 2024

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 198253

DESLIGAMENTO DE EMPREGADO

PROTOCOLO SIGED 01.05.016503.003164/2024-48, de 18/9/2024

Autoriza a dispensa do empregado EWANEY OWEMBLEY PRADO DE SOUSA, matrícula 1520-2, que solicitou rescisão contratual, oriundo do Concurso Público PRODAM 2022, admitido em 13/3/2023, cargo de ANALISTA ADMINISTRATIVO 220H, função de ANALISTA TÉCNICO, efetivada em 1/10/2024.

Manaus, 11 de outubro de 2024

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 198250

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 014/2023

Fundamento: Dispensa de Licitação N.º 03/2023.

Objeto: Prorrogação de prazo.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: PORFÍRIO BRANDÃO DAS CHAGAS.

Valor global estimado: R\$ 42.180,00 (quarenta e dois mil, cento e oitenta reais).

Vigência: 10/10/2024 a 09/10/2025.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 11 de outubro de 2024.

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 198207

EXTRATO DO CONTRATO N.º 020/2024.

Fundamento: Procedimento de Inaplicabilidade N.º 02/2024.

Objeto: Aquisição de solução de armazenamento de dados (STORAGE) com suporte e garantia.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: ACC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA.

Valor global estimado: R\$ 485.848,45 (quatrocentos e oitenta e cinco mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Vigência: 10/10/2024 a 09/10/2029.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 11 de outubro de 2024

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 198254

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2024 (NÚMERO COMPRASNET 90.012/2024)

A PRODAM torna público que às 10h00 (horário de Brasília) do dia 23/10/2024, realizará Pregão Eletrônico, tipo "Menor Preço", através de SRP - Sistema de Registros de Preços, para eventual aquisição de 03 (três) veículos novos para suprir às necessidades desta PRODAM, sendo 02